



CÂMARA MUNICIPAL DE

Pacatuba

JUNTOS PARA AVANÇAR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 06.03.0025/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO EM: 13/03/2025

John Wesley Moura de Oliveira
1º Secretário

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA MULHERES NO
MUNICÍPIO DE PACATUBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE APROVA:

Art. 1º - Fica indicado ao Poder Executivo Municipal a criação do Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, com o objetivo de garantir a equidade de gênero e promover os direitos das mulheres no município de Pacatuba.

Art. 2º - O Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres tem como objetivos principais:

- I – Promover ações para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- II – Prevenir e combater todas as formas de violência contra a mulher;
- III – Incentivar a autonomia econômica e social das mulheres;
- IV – Ampliar e fortalecer a participação das mulheres nos espaços de decisão política e social;
- V – Garantir o acesso das mulheres a serviços de saúde, educação, cultura, esporte e assistência social;
- VI – Promover campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres;
- VII – Criar e fortalecer a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Pacatuba

JUNTOS PARA AVANÇAR

Art. 3º - O Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I – Articulação entre os diversos órgãos da administração municipal para implementação das ações previstas;
- II – Participação da sociedade civil, especialmente dos conselhos e movimentos de mulheres, na elaboração e fiscalização das políticas;
- III – Priorização de ações voltadas para mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- IV – Promoção de parcerias com entidades públicas e privadas para ampliação dos serviços oferecidos.

Art. 4º - A implementação e o monitoramento do Plano se darão da seguinte forma:

§1º O Poder Executivo será responsável por regulamentar e executar o Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

§2º O Plano deverá ser elaborado com ampla participação social e apresentado no prazo máximo de 03 (três) meses após a sanção desta Lei.

§3º O monitoramento e avaliação das ações do Plano serão realizados por meio de relatórios periódicos apresentados ao Legislativo e à sociedade civil.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos estaduais, federais ou convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, aos 06 de março de 2025.

AUDENILCIA GOMES DE SOUSA – DENY GOMES (PSB)
Vereadora/Requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE

Pacatuba

JUNTOS PARA AVANÇAR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a implementação de um Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres em Pacatuba, com o objetivo de garantir a igualdade de gênero e a promoção dos direitos das mulheres em diversas áreas.

A Constituição Federal, no artigo 5º, prevê a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e no artigo 226, §8º, impõe ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares. Além disso, diversas normativas nacionais e internacionais reforçam a necessidade de políticas específicas para mulheres, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

A criação desse Plano será um passo essencial para garantir que o município tenha diretrizes claras e ações efetivas na promoção dos direitos das mulheres, prevenindo desigualdades e oferecendo suporte adequado às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.



AUDENILCIA GOMES DE SOUSA – DENY GOMES (PSB)

Vereadora/Requerente